

## **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 25 de abril de 2023, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, considerada como ocorrida na sede social da Empreendimentos Pague Menos S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Senador Pompeu, nº 1.520, Centro, CEP 60025-002, nos termos do artigo 28, parágrafo 3º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**").
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), no jornal "O Povo", nas edições de 4, 5 e 6 de março de 2023 (páginas 22, 30 e 23, respectivamente).
- 3. PUBLICAÇÕES:** As demonstrações financeiras da Companhia, o relatório da Administração, as notas explicativas, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 foram publicados no jornal "O Povo" (páginas 3 a 10), no dia 24 de março de 2023. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e na rede mundial de computadores nos websites da Companhia (<http://paguemenos.com.br/ri>), da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.
- 4. PRESENÇA:** **(a) Em Assembleia Geral Ordinária:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 82,44% do capital social, conforme (i) acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico, considerados presentes nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) mapa sintético consolidado de voto a distância disponibilizado pela Companhia em 24 de abril de 2023, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pela Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e também diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 ("**Mapa Sintético Consolidado**"). **(b) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Presentes acionistas da Companhia representando aproximadamente 82,44% do capital social, conforme (i) acionistas que participaram da Assembleia por meio do sistema eletrônico, considerados presentes nos termos do artigo 47,

inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) Mapa Sintético Consolidado. Em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, presentes também o Sr. Luiz Renato Novais, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e o Sr. Renan Oliveira Andrade representante legal da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 ("**Auditores Independentes**").

**5. MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("**Assembleia**"), a mesa foi composta pela Sra. Patriciana Maria de Queirós Rodrigues – Presidente; e pelo Sr. Guilherme Martins Bouzan – Secretário.

**6. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos senhores acionistas por meio do website da Companhia (<http://paguemenos.com.br/ri>); (iii) foram encaminhados à B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram colocados à disposição dos senhores acionistas no website da CVM ([gov.br/cvm](http://gov.br/cvm)). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do Mapa Sintético Consolidado o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Resolução CVM 81, e que ficará arquivado na sede da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou, conforme aplicável, por prazo superior caso este venha a ser expressamente determinado pela CVM.

**7. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomada das contas dos administradores da Companhia, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, incluindo o relatório da administração da Companhia, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria da Companhia; (ii) aprovação da destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) fixação do limite global de remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; e (ii) aprovação do novo Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas da Companhia.

**8. DELIBERAÇÕES:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue:

### **Em sede de Assembleia Geral Ordinária:**

**(i)** aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com 244.929.651 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e um) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 135.789.733 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e três) abstenções, as contas dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, incluindo o relatório da administração da Companhia, o relatório dos Auditores Independentes e o relatório do Comitê de Auditoria da Companhia, nos termos da proposta da administração para a Assembleia ("**Proposta da Administração**");

**(ii)** aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com 380.719.424 (trezentos e oitenta milhões, setecentos e dezenove mil e quatrocentos e vinte e quatro) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a destinação do lucro líquido da Companhia apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 263.664.383,57, da seguinte forma:

- a. R\$ 4.315.768,58 para a reserva legal;
- b. R\$ 177.348.614,99 para a reserva de incentivos fiscais; e
- c. R\$ 82.000.000,00 para os Juros Sobre Capital Próprio (JSCP), já deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração em 14 de dezembro de 2022.

**(iii)** aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 374.004.517 (trezentos e setenta e quatro milhões, quatro mil, quinhentos e dezessete) votos favoráveis, 6.714.907 (seis milhões, setecentos e quatorze mil e novecentos e sete) votos contrários e nenhuma abstenção, a reeleição dos atuais 9 (nove) membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, para mandato unificado de 2 (dois) anos, vigente até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2025, nos termos da Proposta da Administração, a saber:

- a. como membro titular, a Sra. **Patriciana Maria de Queirós Rodrigues**, brasileira, engenheira civil, casada no regime da comunhão parcial de bens, portadora de cédula de identidade RG nº 960.026.690-93 SSP/CE, inscrita no ("**CPF/MF**") sob o nº 788.712.043-87, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 2190, apto. 2100, CEP 60165-120, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como suplente a Sra. **Maria Auricélia Alves de Queirós**, brasileira, empresária, casada no regime da comunhão universal de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 635.897 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 213.876.993-34, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 2020, apto. 1100, Meireles, CEP 60165-121, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

- b. como membro independente titular, o Sr. **Sami Foguel**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 05396262-10 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.344.758- 94, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Guaianases, nº 1.238, 12º andar, Campos Elíseos, CEP 01204-002, tendo como suplente o Sr. **Maria Morais Ribeiro**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.009.289-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 389.714.678-94, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Edifício Victor Malzoni, Torre A, 7º Andar, CEP 04538-132;
- c. como membro independente titular, a Sra. **Manuela Vaz Artigas**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 251445616, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.006.338-09, residente e domiciliada na Rua Itapemirim, nº 36, CEP 01246-040, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo como suplente o Sr. **Armando Lima Caminha Filho**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de 4 identidade RG nº 96002694748 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.354.173-04, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 255, apto. 1700, Meireles, CEP 60115-220, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
- d. como membro titular, o Sr. **Luiz Otávio Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 11924837 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.221.816-28, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Edifício Victor Malzoni, Torre A, 7º Andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo como suplente o Sr. **Frederico Seabra de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1336272, inscrito CPF/MF sob o nº 770.806.101-68, residente e domiciliado na Rua Nova York, 161, apto. 272, Brooklin, CEP 04560-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- e. como membro titular, o Sr. **Francisco Leite Holanda Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 20.000.021.438-02, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.827.443-28, residente e domiciliado na Rua Professor Jacinto Botelho, nº 1080, apto. 803, Guararapes, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como suplente o Sr. **Marcos Ezequias Cavalcante Costa**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC sobre o nº 8.408 CRC/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.308.423-15, residente e domiciliado na Rua Frei Marcelino, nº 1627, Rodolfo Teófilo, CEP 60431-006, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
- f. como membro independente titular, o Sr. **André Michel Farber**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 2.213.149-

7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.765.938- 52, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Acarituba, nº 53, Alto da Boa Vista, CEP 04713-010; tendo como suplente o **Sr. Wlademir Gomes Sobrinho**, brasileiro, solteiro, engenheiro elétrico, portador da cédula de identidade RG nº 13738775, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.121.268-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luisiania, nº 204, casa 1, CEP 04560- 020;

- g. como membro titular, a Sra. **Rosilândia Maria Alves de Queirós Lima**, brasileira, casada no regime da separação de bens, administradora de empresas, portadora de cédula de identidade RG nº 2015063779-3 SPSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.050.103-87, residente e domiciliada na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 500, apto. 1600, Meireles, CEP 60125-100, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como suplente a Sra. **Rosângela Maria Alves Dias**, brasileira, viúva, contadora, portadora da cédula de identidade nº 127.234-80 SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 209.519.573-68, residente e domiciliada em Rua Braz de Francesco, nº 499, apto. 501, bloco 04, São Gerardo, CEP 60355-633, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;
- h. como membro titular, o Sr. **Josué Ubiranilson Alves**, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens, médico veterinário, portador da cédula de identidade RG nº 560.072 SPSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.940.183-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 2270, apto. 1300, Meireles, CEP 60165-121, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como suplente a Sra. **Francilene Couto Alves**, brasileira, casada no regime da comunhão universal de bens, licenciada em Ciências Sociais, portadora da cédula de identidade RG nº 2003009086159, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.437.003-53, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 2270, apto. 1300, Meireles, CEP 60165-121, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; e
- i. como membro titular, o Sr. **Carlos Henrique Alves de Queirós**, brasileiro, administrador de empresas, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 960.026.708-22 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.151.773-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 3430, apto. 1000, Meireles, CEP 60165-121, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como suplente a Sra. **Aline Couto Alves Girão**, brasileira, administradora, casada no regime de comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 95002122967, expedida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.439.903-59, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 3400, apto. 1100, Meireles, CEP 60165-121 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados na forma da lei, em livro próprio, o qual conterà, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, conforme alterada, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), as declarações aplicáveis, bem como a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 40 do Estatuto Social. Não houve eleição de membros para o Conselho de Administração por meio de processo de voto múltiplo ou votação em separado, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Consigna-se que os conselheiros Srs. Sami Foguel, Manuela Vaz Artigas e André Michel Farber são considerados conselheiros independentes, nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 e da Resolução CVM 80, qualificação essa baseada em manifestação do Conselho de Administração da Companhia inserida na Proposta de Administração desta Assembleia.

#### **Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:**

(i) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 355.154.029 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, cento e cinquenta e quatro mil e vinte e nove) votos favoráveis, 85.857 (oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete) votos contrários e 25.479.538 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentas e trinta e oito) abstenções, a fixação do limite global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022, no montante de até R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

(ii) aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, com 79.141.247 (setenta e nove milhões, cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete) votos favoráveis, 6.815.787 (seis milhões, oitocentos e quinze mil, setecentos e oitenta e sete) votos contrários e 294.762.390 (duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e noventa) abstenções, o Segundo Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia 2023, nos termos do Anexo I desta ata.

**9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pela Sra. Presidente e pelo Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância disponibilizado pela Companhia.

Os seguintes acionistas são considerados presentes por terem (i) exercido seu direito de voto por meio de boletins de voto a distância, nos termos do art. 47, II, da Resolução CVM nº 81/2022, ou (ii) registrado participação em sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do art.

47, III, da Resolução CVM 81: FRANCISCO DEUSMAR DE QUEIROS; PATRICIANA MARIA DE QUEIROS RODRIGUES; MARIO HENRIQUE ALVES DE QUEIROS; CARLOS HENRIQUE ALVES DE QUEIROS; ROSILANDIA MARIA ALVES DE QUEIROS LIMA; JOSUE UBIRANILSON ALVES; MARIA AURICELIA ALVES DE QUEIROS; GENERAL ATLANTIC PM E LLC; GA AMERICA COINVESTMENTS LLC; GENERAL ATLANTIC PM J LLC; GENERAL ATLANTIC PM A LLC; GENERAL ATLANTIC PM I LLC; GENERAL ATLANTIC PM H LLC; GENERAL ATLANTIC PM G LLC; GENERAL ATLANTIC PM C LLC; GENERAL ATLANTIC PM B LLC; GENERAL ATLANTIC PM D LLC; GENERAL ATLANTIC PM F LLC; BESTINVER LATAM FI; ALASKA PERMANENT FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKET; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; HOOD RIVER INTERNATIONAL OPPORTUNITY FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; NORGES BANK; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; e VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF.

Fortaleza, 25 de abril de 2023

---

**Patriciana Maria de Queirós Rodrigues**

Presidente

---

**Guilherme Martins Bouzan**

Secretário

## **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 06.626.253/0001-51

NIRE 23300020073

### **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2023**

#### **ANEXO I**

#### **PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO COM AÇÕES RESTRITAS DA COMPANHIA**

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo.

#### **1. Definições**

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

"Ações Restritas" significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, Programa e/ou no respectivo Contrato de Outorga;

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"Companhia" significa Empreendimentos Pague Menos S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Senador Pompeu, 1520, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60025-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.626.253/0001-51;

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia;

"Contrato de Outorga" significa o instrumento particular de outorga das Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante;

"Desligamento" significa o término da relação jurídica do diretor, conselheiros independentes do Conselho de Administração, gerente ou empregado da Companhia, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitando, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento.

"IRRF" significa Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;

“Participantes” significam os diretores, conselheiros independentes do Conselho de Administração, gerentes e empregados de alto nível da Companhia, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Restritas;

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas que será criado, aprovado e/ou cancelado pelo Conselho de Administração, através do qual o Conselho de Administração definirá os Participantes, a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

“Resolução 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022.

## **2. Objetivos do Plano**

2.1. O Plano tem por objetivo permitir a outorga de Ações Restritas aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração, com vistas a: (i) atrair e reter os diretores, conselheiros independentes do Conselho de Administração, gerentes e empregados de alto nível da Companhia e de suas Controladas; (ii) conceder aos Participantes a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia, obtendo, em consequência, um maior alinhamento dos interesses destes com os interesses da Companhia; e (iii) desenvolver os objetos sociais da Companhia e os interesses dos acionistas.

## **3. Participantes**

3.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar os Participantes que participarão do Plano.

## **4. Administração do Plano**

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e do Programa, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano e do Programa;

(b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

- (c) a quantidade de Ações Restritas objeto do respectivo Programa;
- (d) a autorização para alienação de ações em tesouraria para satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, Programa e da Resolução 77;
- (e) a forma de transferência das Ações Restritas, que poderá se dar em lotes;
- (f) definir metas relacionadas ao desempenho da Companhia, de forma a estabelecer critérios objetivos para o recebimento das Ações Restritas, sendo certo que o Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar ou modificar tais metas para evitar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia;
- (g) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- (h) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas e a definição da quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração da Companhia têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano e o Programa.

## **5. Outorga de Ações Restritas**

5.1. Anualmente, ou sempre que julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Ações Restritas no lançamento de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais a Companhia outorgará as Ações Restritas nos termos do Plano e do respectivo Programa, estabelecendo os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.2. A outorga de Ações Restritas é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração, a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas.

5.3. A transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, no Programa e nos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das ações em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. As Ações Restritas entregues aos Participantes terão os direitos estabelecidos neste Plano e no respectivo Programa e Contratos de Outorga, sendo certo que o Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia, em especial, ao recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, até a data de transferência das Ações Restritas para os Participantes.

5.5. Não obstante o disposto no item 5.4 acima, o Conselho de Administração poderá estabelecer no Programa o pagamento do montante equivalente a tais dividendos ou juros sobre capital próprio em dinheiro ou em ações, na forma a ser estabelecida no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

5.6. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações Restritas, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

5.7. O Conselho de Administração poderá estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Participantes, mesmo que se encontrem em situações similares ou idênticas.

## **6. Ações Sujeitas ao Plano**

6.1. Durante a vigência deste Plano e observado o disposto no item 10.5 abaixo, poderão ser entregues aos Participantes ações representativas de, no máximo, 3,0% (três por cento) do capital social totalmente diluído (*fully diluted*) da Companhia ("Limite"). Para fins de clareza, a verificação do Limite deverá ser realizada a cada data de outorga de Ações Restritas nos termos do Plano.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, alienará ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da Resolução 77.

6.3. Alternativamente, caso, a cada data de aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas, conforme item 7 abaixo, a Companhia não possua ações em tesouraria suficientes para satisfazer o recebimento das Ações Restritas pelos respectivos Participantes, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, observando os critérios de preço fixados no item 6.4 abaixo.

6.4. O preço de referência por Ação Restrita, para os fins deste Plano, incluindo para cálculo do pagamento em dinheiro previsto no item 6.3 acima, será equivalente à média ponderada das cotações das ações no fechamento nos 30 (trinta) pregões anteriores à cada data de transferência das Ações Restritas.

6.5. As Ações Restritas recebidas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração. Até o efetivo recebimento das Ações Restritas nos termos deste Plano, do Programa e do respectivo Contrato de Outorga, o Participante não terá qualquer direito em relação às Ações Restritas outorgadas, incluindo, sem limitação, os direitos políticos e econômicos relacionados a tais ações.

## **7. Aquisição de Direitos Relacionados às Ações Restritas**

7.1. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e nos respectivos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados como diretores, conselheiros independentes do Conselho de Administração, gerentes ou empregados de alto nível da Companhia, pelo período estabelecido no respectivo Programa e Contrato de Outorga.

7.2. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item 7.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia deverá transferir as referidas Ações Restritas ao Participante após as devidas retenções de tributos nos termos do item 10.6 abaixo, inclusive mediante redução no número de ações em razão da retenção de tributos, se aplicável, no prazo estabelecido no Programa e/ou em cada Contrato de Outorga.

7.3. O direito ao recebimento das Ações Restritas nos termos do Plano extinguir-se-á automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (i) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (ii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (iii) nas hipóteses previstas no item 8 deste Plano.

7.4. Os Participantes estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

## **8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

8.1. Na hipótese de Desligamento do Participante, o direito às Ações Restritas a ele conferidas de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e Contratos de Outorga.

## **9. Prazo de Vigência do Plano**

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

## **10. Disposições Gerais**

10.1. Nenhuma disposição do Plano conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer como diretor, conselheiro independente do Conselho de Administração, gerente, ou empregado da Companhia ou suas Controladas, conforme aplicável, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

10.2. Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante assinatura do Contrato de Outorga.

10.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.4. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Ação Restrita concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

10.5. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações da Companhia, em decorrência de grupamento, desdobramento, bonificações de ações, assim como nos casos de conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, deverão ser efetuados os ajustes necessários no Plano e Programa já instituídos, notadamente em relação ao número de Ações Restritas e a sua espécie ou classe, com o objetivo de evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

10.6. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o Plano, inclusive o IRRF, podendo operacionalizar a retenção do IRRF e demais tributos incidentes sobre o total de Ações Restritas, mediante a redução do número total de Ações Restritas a ser entregue ao Participante, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.

\*\*\*